



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

gasto com pessoal de **47,91% (quarenta e sete inteiros e noventa e um centésimos por cento)**, este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de **54,00%(cinquenta e quatro inteiros por cento)**, inferior ao limite prudencial que é de **51,30%(cinquenta e um inteiros e trinta centésimos por cento)** e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de **48,60%(quarenta e oito inteiros e sessenta centésimos por cento)**, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o ano de **2026**, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025 prevê que a receita corrente líquida atinja o montante de **R\$533.130.000,00 (quinhentos e trinta e três milhões cento e trinta mil reais)**, a despesa com pessoal poderá atingir o montante de **R\$264.500.000,00 (duzentos e sessenta e quatro milhões e quinhentos mil reais)** aproximadamente com base em um crescimento de aproximadamente **5% (cinco inteiros por cento)**, resultando em um percentual de gasto com pessoal para o exercício **2026** de **49,61%(quarenta e nove inteiros e sessenta e um centésimos por cento)**, inferior ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF que é de **54,00%(cinquenta e quatro inteiros por cento)**, inferior ao limite prudencial que é de **51,30%(cinquenta e um inteiros e trinta centésimos por cento)** e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de **48,60%(quarenta e oito inteiros e sessenta centésimos por cento)**, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o ano de **2027**, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 prevê que a receita corrente líquida atinja o montante de **R\$544.280.000,00 (quinhentos e quarenta e quatro milhões duzentos e oitenta mil reais)**, a despesa com pessoal poderá atingir o montante de **R\$276.272.000 (duzentos e setenta e seis milhões duzentos e setenta e dois mil reais)** aproximadamente com base em um crescimento aproximadamente de **4%(quatro inteiros por cento)**, resultando em um percentual de gasto com pessoal para o exercício de **2027** de **50,76% (cinquenta inteiros e setenta e seis centésimos por cento)**, inferior ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF que é de **54,00%(cinquenta e quatro inteiros por cento)**, inferior ao limite prudencial que é de **51,30%(cinquenta e um inteiros e trinta centésimos por cento)** e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de **48,60%(quarenta e oito inteiros e sessenta centésimos por cento)**, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Já para o exercício de **2028**, estimamos que com base em crescimento de **3,50%(três inteiros e cinquenta centésimos por cento)** a receita corrente líquida atinja o montante de **R\$563.329.800,00 (quinhentos e sessenta e**





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

três milhões trezentos e vinte e nove mil e oitocentos reais), a despesa com pessoal poderá atingir o montante de R\$285.885.600,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões oitocentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais) aproximadamente com base em um crescimento de aproximadamente 5%(cinco inteiros por cento), resultando em um percentual de gasto com pessoal para o exercício de 2028 de 50,75%(cinquenta inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54,00% (cinquenta e quatro inteiros por cento), inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%(cinquenta e um inteiros e trinta centésimos por cento) e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60%(quarenta e oito inteiros e sessenta centésimos por cento), conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE a previsão de gasto com a folha de pagamento de pessoal. Desta forma, entendemos que a remuneração exposta no presente impacto irá elevar o gasto com pessoal, conforme demonstrado a seguir:

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2025	521.769.000,00	250.000.000,00	47,91
2026	533.130.000,00	264.500.000,00	49,61
2027	544.280.000,00	276.272.000,00	50,76
2028	563.329.800,00	285.885.600,00	50,75

Salientamos ainda que, em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000.

No que diz respeito à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que não poderá ser utilizado para pagamento da folha de pessoal do executivo municipal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento. Somente a título de exemplo, demonstramos a seguir algumas das receitas arrecadadas pelo município, que fazem parte da RCL - Receita Corrente Líquida, e que não podem ser utilizados para pagamento de pessoal:



Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: b268beb423a55fedf12d1ad1b5475890

Documento assinado por:

Wendel Alonso Alves	
CPF: ***.169.106-**	
Email Verificado: wendel.alonso@hotmail.com	
IP: 192.168.12.166	Data: 13/10/2025 14:07:05

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 13/10/2025 14:07:44

